CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 18/6/15
Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 36, DE 2015
Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº. 59 de 2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com Agência de Fomento do Paraná S. A., e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

Relator: Vereador Romulo Quintino/PSL.

Parecer: FAVORÁVEL

RELATÓRIO

I. A presente matéria, de autoria do Executivo Municipal, autoriza o Municipal a contratar operações de Credito com a Agência de Fomento do Paraná.

II. Afirma o Ilustríssimo Senhor Prefeito, que o Projeto de Lei nº 59/2015 tem a finalidade de firmar parceria técnica com a agência de Fomento Paraná S.A para empregar recursos nos setores de Pavimentação e Cascalho da Secretaria de Serviços e Obras.

III. Atendendo ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, se tratando de matéria relacionada à realização de obras e serviços prestados pelo Município, o Projeto de Lei Ordinária nº. 59/2015 é colocado à apreciação desta Comissão para verificação de seu impacto social.

VOTO DO RELATOR

Colocado em análise o Projeto de Lei em questão, quanto ao Mérito desta Comissão, cabe analisar a oportunidade e conveniência da autorização para a contratação de operação de crédito para empregar os recursos na compra de maquinários, sendo oito caminhões traçado, três retro escavadeiras, um rolo compactador – 30 toneladas, dois rolos combinado para asfalto, uma escavadeira hidráulica e uma acabadoura de asfalto para a Secretaria de Serviços e Obras, uma vez que propõe também a revogação da Lei nº 6.380/2014, que havia autorizado a contratação de operação de créditos para compra de equipamentos similares.

Observa-se, a proposta legislativa especifica o equipamento escavadeira hidráulica, não mencionado na lei em vigor, propondo, para tanto a redução de aquisição de 6 para 3 retroescavadeiras.

Nesse sentido, entende-se que a proposta vem a readequar a legislação a realidade operacional da Secretaria de Obras.

Entende-se que os maquinários a serem adquiridos com o recurso da abertura de crédito proposta têm o intuito de garantir a melhoria da infra estrutura do Município por meio da manutenção do sistema viário, da cidade e do interior de Cascavel.

Ressalta-se que Cascavel apresenta uma frota de maquinário inferior a necessária para a garantia da manutenção das vias do Município.

O Plano Municipal e de Transporte de Cascavel - Lei nº 6.062/2012, estabelece ações para estruturação das vias no Município:

> Art. 38 Para estruturação das vias urbanas serão realizadas as seguintes ações específicas:
>
> I – Realizar a constante manutenção das vias, de acordo com a hierarquia, mantendo as mesmas em bom estado de conservação, através das seguintes medidas:
>
> a) Prever no orçamento municipal, os recursos necessários para a manutenção das vias;
>
> [...]
>
> Art. 18 São ações a serem articuladas pela Administração Municipal para melhoria das Estradas Municipais Principais - EMP, em cumprimento às diretrizes do Plano Diretor e em consonância com o Programa de Estradas Municipais:
>
> [...]
>
> IX – Renovação das máquinas que realizam a manutenção das estradas e facilitar o seu deslocamento para o atendimento da área solicitada, através das seguintes medidas:
>
> a) Busca de recursos para renovação e ampliação da frota;" (grifou-se)

Diante do exposto, e entendendo que a presente proposta visa assegurar o previsto na legislação municipal, mais especificamente a Lei nº 6.062/2012, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Romulo Quintino, Paulo H. Porto Borges e Aldonir Cabral.

Palácio José Neves Formighieri, 17 de junho de 2015.

Romulo Quintino (PSL)
Presidente

Paulo H. PortoBorges (PCdoB)
Secretário

Aldonir Cabral (PDT)
Membro